

ACORDO DE COLABORAÇÃO
PROGRAMA DE GENERALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES
ESCOLARES AOS ALUNOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO E JARDIM DE
INFÂNCIA

ANO LETIVO 2022/2023

Entre:

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, União das freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (S. Martinho e S. Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo senhor **MÁRIO CONSTANTINO LOPES, Dr.**, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo **alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º**, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

CASA DO POVO DE ALVITO S. PEDRO, pessoa coletiva n.º 500 934 177, com sede na Rua da Aldeia, n.º 229, freguesia de Alvito S. Pedro, concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Senhor **JOSÉ GONÇALVES DE ARAÚJO SILVA**, que outorga na qualidade de Presidente da Direção, doravante designado por **Segundo Outorgante**.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite o presente Acordo de Colaboração, que se rege pelo disposto no Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho n.º 8452-A/2015, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 148, de 31 de julho, e ainda pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
Objeto do Acordo de Colaboração

O presente Acordo de Colaboração tem por objeto o estabelecimento dos termos e das condições em que as duas partes se comprometem a garantir o fornecimento de refeições escolares, durante o ano letivo 2022/2023, aos alunos do 1.º Ciclo da EB1 de Alvito S. Pedro.

Cláusula 2.ª

Direitos e Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante, no âmbito do presente Acordo de Colaboração, assume os seguintes direitos e deveres:

1. Exercer um controlo direto da gestão do fornecimento das refeições;
2. Acompanhar localmente o funcionamento do serviço de fornecimento das refeições escolares;
3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações do presente Acordo de Colaboração.
4. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente Acordo de Colaboração.

Cláusula 3.ª

Direitos e Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante, no âmbito do presente Acordo de Colaboração, assume os seguintes direitos e deveres:

1. Fornecer diariamente e durante todo o ano letivo 2022/2023, refeições aos alunos das Escolas Básicas do 1.º Ciclo (EB1) de Alvito S. Pedro (no final do ano letivo poderá ser necessário fornecer refeições, mediante orientações do Ministério da Educação);
2. Fornecer, durante as interrupções escolares do Natal e da Páscoa, refeições a todos os alunos inscritos nas refeições escolares, nas mesmas condições do restante ano letivo;
3. Servir as refeições no horário compreendido entre as 12h00 e as 13h30m;
4. Utilizar os equipamentos e meios adequados para a confeção das refeições;
5. Enviar, até ao dia 22 do mês anterior, ao Departamento de Administração, Coesão Social e Educação, a proposta de ementas, de forma a serem previamente validadas pela Nutricionista Municipal;
6. Cumprir requisitos de qualidade das refeições a fornecer, obedecendo aos pressupostos constantes das Orientações sobre Ementas e Refeitórios Escolares, do Caderno de Encargos que regula o fornecimento da refeição em cantinas escolares do concelho de Barcelos (com exceção do n.º 11 do artigo 11.º - Instalações, Equipamento e Material – das especificações técnicas Parte II, no que respeita a encargos com a água, a eletricidade e o trem de cozinha, gastos na instituição que fornece refeições transportadas, bem como com exceção do artigo 12º - Confeção de alimentação para outros fins) e dos Regulamentos (CE) n.ºs 178/2002, de 28 de janeiro e 852/2004, de 29 de Abril, do Parlamento Europeu e do Conselho;

2 - A rescisão deverá ser feita por escrito com a invocação dos fundamentos e terá de ser efetuada com a antecedência mínima de 30 dias.

**Cláusula 8.^a
Revisão**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Acordo de Colaboração carece de prévio acordo de ambas as partes, a apresentar por escrito.

**Cláusula 9.^a
Foro**

As partes elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação ou interpretação do presente acordo de colaboração o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

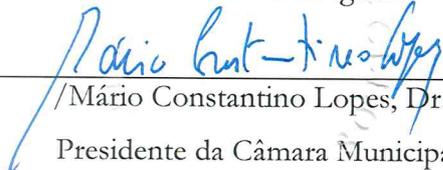
**Cláusula 10.^a
Vigência**

O presente Acordo de Colaboração produz efeitos a partir de 12 de setembro de 2022 e é válido desde a sua assinatura até ao último dia do ano letivo 2022/2023, incluindo os períodos de paragem letiva em que haja prévia marcação de refeições.

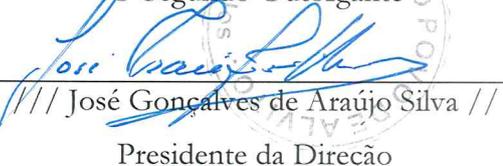
O presente acordo de colaboração é feito em duplicado, valendo ambos como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Barcelos, 14 de setembro de 2022

O Primeiro Outorgante


/Mário Constantino Lopes, Dr./
Presidente da Câmara Municipal

O Segundo Outorgante


/// José Gonçalves de Araújo Silva //
Presidente da Direção